



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/G1VP N. 356, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

~~Institui os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas dos Foros Trabalhistas de Coronel Fabriciano (CEJUSC-JT CF), Juiz de Fora (CEJUSC-JT JF), Montes Claros (CEJUSC-JT MOC) e Pouso Alegre (CEJUSC-JT PA), unidades judiciárias autônomas subordinadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT).~~

Institui os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas dos Foros Trabalhistas de Coronel Fabriciano (CEJUSC-JT CF), Juiz de Fora (CEJUSC-JT JF), Montes Claros (CEJUSC-JT MOC) e Pouso Alegre (CEJUSC-JT PA), unidades de apoio judiciário especializado vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT). [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025\)](#)

A PRESIDENTE E O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 764 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), ao estabelecer a obrigatoriedade de os dissídios individuais ou coletivos na Justiça do Trabalho serem submetidos à conciliação, sobreleva a importância da adoção de métodos de soluções consensuais como política pública judiciária;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do

Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021](#), do CSJT, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - CEJUSCs-JT;

CONSIDERANDO o art. 7º da [Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023](#), que autoriza a criação de CEJUSC-JT de primeiro grau nas localidades em que houver mais de uma vara do trabalho;

CONSIDERANDO os estudos realizados no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT); e

CONSIDERANDO a aprovação do objeto desta Resolução Conjunta pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 15, inciso I, alínea "j", do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO

~~Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas dos Foros Trabalhistas de Coronel Fabriciano (CEJUSC-JT CF), Juiz de Fora (CEJUSC-JT JF), Montes Claros (CEJUSC-JT MOC) e Pouso Alegre (CEJUSC-JT PA), unidades judiciárias autônomas subordinadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT).~~

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas dos Foros Trabalhistas de Coronel Fabriciano (CEJUSC-JT CF), Juiz de Fora (CEJUSC-JT JF), Montes Claros (CEJUSC-JT MOC) e Pouso Alegre (CEJUSC-JT PA), unidades de apoio judiciário especializado vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT). [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025\)](#)

Parágrafo único. Os CEJUSCs-JT instituídos por esta Resolução

Conjunta serão instalados em espaço físico próprio, localizados nos foros trabalhistas respectivos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete aos CEJUSCs-JT instituídos por esta Resolução Conjunta praticar e desenvolver os métodos consensuais de solução de disputas, incluindo a mediação e a conciliação em:

~~I -- processos que tramitam nas varas do trabalho dos respectivos foros trabalhistas, inclusive execuções provisórias, cumprimentos provisórios de sentença e processos de homologação de acordos extrajudiciais (HTE);~~

I - processos que tramitam nas varas do trabalho dos respectivos foros trabalhistas, inclusive execuções provisórias e cumprimentos provisórios de sentença; [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025\)](#)

II - processos que tramitam em outras instâncias, mediante cooperação judiciária; e

~~III -- procedimento de mediação pré-processual nos dissídios individuais, observados os parâmetros definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT).~~

III - em reclamações pré-processuais dos respectivos foros relativas a conflitos trabalhistas individuais. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025\)](#)

~~Parágrafo único. São também competências dos CEJUSCs-JT aquelas previstas no art. 14, incisos I a VII, da [Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023](#).~~

Parágrafo único. São também competências dos CEJUSCs-JT aquelas previstas no art. 15, incisos I a V, da [Resolução GP n. 394, de 12 de setembro de 2025](#). [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025\)](#)

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A coordenação dos CEJUSCs-JT instituídos por esta Resolução Conjunta será exercida por juiz titular de uma das varas do trabalho do respectivo foro trabalhista, mediante designação por portaria da Presidência do Tribunal, **ad referendum** do Órgão Especial, após processo de seleção.

Parágrafo único. A designação do juiz coordenador será feita para um período de 1 (um) ano, podendo, a critério do Tribunal, dar-se por período superior, permitida uma recondução após novo processo seletivo.

Art. 4º Os juízes interessados em participar do processo de seleção mencionado no art. 3º, **caput**, desta Resolução Conjunta deverão atender aos seguintes requisitos:

~~I – formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) ou por escola judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho;~~

~~I - capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos dos arts. 45 e 47 da [Resolução CSJT n. 415, de 23 de maio de 2025](#); ([Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025](#))~~

~~II – cumprimento de carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;~~

~~II - participação em cursos de formação continuada ofertados pelas escolas judiciais que integram o SINFOMAT, com o cumprimento de carga horária mínima de 30 (trinta) horas em cada um dos 2 (dois) semestres anteriores; ([Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025](#))~~

~~III – ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; e~~

~~III - ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; ([Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025](#))~~

~~IV – preferencialmente, não cumulação com o exercício de direção do foro.~~

IV - preferencialmente, não cumulação com o exercício de direção do Foro; e [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025\)](#)

V - paridade de gênero e inclusão racial, nos termos da [Resolução n. 540, de 18 de dezembro de 2023](#), do CNJ. [\(Incluído pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025\)](#)

Art. 5º Elaborada a lista de juízes considerados aptos ao desempenho da coordenação, competirá ao 1º vice-presidente a indicação do nome a ser designado, nos termos do art. 3º, **caput**, desta Resolução Conjunta.

Art. 6º Os juízes coordenadores atuarão de forma cumulada com o exercício da jurisdição na respectiva vara, não havendo óbice à cumulação da função de coordenador com a de supervisor.

Art. 7º Em caso de afastamento temporário, o juiz coordenador designará um dos juízes supervisores para substituí-lo.

Art. 8º Na hipótese de remoção ou afastamento definitivo do juiz coordenador, e não havendo candidato apto a substituí-lo, novo processo de seleção será realizado.

Art. 9º Compete aos juízes coordenadores:

I - administrar e desenvolver políticas de tratamento adequado de disputas, podendo delegar a aprovação e o desenvolvimento de atividades aos juízes supervisores; e

II - elaborar a escala de atuação dos juízes supervisores e coordenar as atividades no âmbito da unidade.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO

Art. 10. A supervisão dos CEJUSCs-JT instituídos por esta Resolução Conjunta será exercida por juiz titular de uma das varas do trabalho do respectivo foro trabalhista, mediante designação por portaria da Presidência do Tribunal, **ad referendum** do Órgão Especial, após processo de seleção.

Parágrafo único. A designação dos juízes supervisores será feita para um período de 1 (um) ano, podendo, a critério do Tribunal, dar-se por período superior, permitida uma recondução após novo processo seletivo.

Art. 11. O processo de seleção dos juízes supervisores observará os requisitos e o procedimento do processo de seleção do juiz coordenador.

Art. 12. Os juízes supervisores atuarão de forma alternada, conforme escala a ser elaborada pelo juiz coordenador, que abrangerá o período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O juiz coordenador observará o mês-calendário na elaboração da escala, sem a utilização de fração.

Art. 13. Em caso de afastamento temporário de juiz supervisor, caberá ao juiz coordenador designar outro supervisor para substituição.

Art. 14. Na hipótese de remoção ou afastamento definitivo de juiz supervisor, e não havendo outro candidato apto a substituí-lo, novo processo seletivo será realizado.

Art. 15. Compete aos juízes supervisores:

I - gerir e aprovar as respectivas pautas de audiência;

II - realizar tentativas de conciliação e mediação, inclusive em procedimento de mediação pré-processual individual, e homologar os acordos alcançados;

III - executar as políticas de pacificação de litígios aprovadas pelo coordenador ou pelo NUPMEC-JT;

IV - sugerir políticas de pacificação ao NUPEMEC-JT; e

V - realizar os atos necessários ao bom andamento das práticas conciliatórias.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Até que haja juízes que atendam aos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução Conjunta, a designação para coordenação ou supervisão poderá recair sobre magistrado que já tenha iniciado os cursos exigidos.

~~Art. 17. Caso ainda não haja servidores que possuam certificado válido de conciliador emitido pela ENAMAT ou por escola judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho, será admitida a atuação de servidor que já tenha iniciado os cursos exigidos.~~

Art. 17. Caso ainda não haja servidores que possuam capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos da [Resolução CSJT n. 415, de 2025](#), será admitida a atuação de servidor que já tenha iniciado os cursos exigidos. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta GP/G1VP 408/2025\)](#)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Incumbirá à Secretaria de PJe, e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas (SEPJE) e à Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD), no âmbito das respectivas atribuições, providenciar o cadastramento dos CEJUSCs-JT instituídos por esta Resolução Conjunta como serventias nos sistemas PJe, e-Gestão, DATAJUD e demais sistemas informatizados, para permitir o registro e a extração dos dados estatísticos automatizados.

~~Art. 19. As disposições da [Resolução GP n. 309, de 13 de dezembro de 2023](#), aplicam-se, no que couber, a esta Resolução Conjunta.~~

Art. 19. As disposições da [Resolução GP n. 394, de 12 de setembro de 2025](#), aplicam-se, no que couber, a esta Resolução Conjunta. [\(Redação dada pela](#)

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela 1ª Vice-Presidência do Tribunal.

Art. 21. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador 1º Vice-Presidente